



Razão Social: Bianca Janaina de Abreu Eireli ME. CNPJ 14.683.137/0001-00

---

À Prefeitura de Antônio Carlos  
Secretária Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Tomada de Preços nº 08/2019

Bianca Janaina de Abreu Eireli ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.683.137/0001-00, com sede na Rua Alceu Miguel Schlichting, nº780, Barreiros, São José/SC, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação no Processo Licitatório Tomada de Preço nº 08/2019**, apresentado pela empresa **BASE PREFABRICADOS LTDA ME**, nos termos e pelas razões que passa a expor:

Prezada Comissão,

A empresa Bianca Janaina de Abreu Eireli ME, qualificação, através de seu representante legal, Luiz Borges de Gouveia Junior com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **BASE PREFABRICADOS LTDA ME.**, perante essa distinta administração que **inabilitou** a recorrente.

#### DOS FATOS:

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua habilitação totalmente de acordo com o edital, apresentando toda documentação exigida em edital e em conformidade com a Lei, que foi prontamente **HABILIDADA** por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, apresentou um recurso, ensejando um julgamento para sua habilitação, indo contra os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que a empresa **RECORRENTE** apresentou no ato da entrega dos documentos, acervo técnico incompleto de acordo com a exigência técnica solicitada para o objeto licitado.
4. No julgamento de habilitação, a desenvoltura da comissão e as atitudes por ela tomadas não poderiam ser mais adequadas. Não considerando o atestado, em perfeita harmonia com a legalidade do processo licitatório.
6. Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** e agir contra a legalidade, simplesmente desprezando a importância da parte técnica do objeto licitado que não foi completamente atendida.

7. Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter a máxima legalidade conforme a Lei das Licitações e o TCU, não pode a Administração fechar os olhos ao apresentado, assim podendo assumir um risco, colocando em jogo a qualidade técnica da obra.
8. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

## DA JUSTIFICATIVA:

### I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade.
2. A própria Constituição Federal informa sobre a importância da exigência da qualificação técnica:

“ Art. 37 [...]”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifo nosso)
3. Outrossim, temos que no julgamento da documentação de habilitação, a Administração deve manter seu julgamento nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos são imprescindíveis.





Razão Social: Bianca Janaina de Abreu Eireli ME. CNPJ 14.683.137/0001-00


---

### DA SOLICITAÇÃO:

1. Em que preze o zelo e o empenho dessa digníssima comissão de licitação, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação da tomada de Preço nº 08/2019 precisa ser mantido, conforme demonstrado nestas contra-razões.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente **improcedente**, dando, assim, continuidade ao processo, seguindo à abertura das propostas, respeitando o princípio da legalidade.

Nestes Termos Pedimos  
Legalidade e Deferimento.

São José, 14 de Agosto de 2019

  
Bianca Janaina de Abreu Eireli ME  
HF CONSTRUÇÕES  
Bianca Janaina de Abreu Eireli ME  
CNPJ 14 683 137/0001-00  
Luiz Borges de Gouveia Junior  
Procurador